



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 24 DE 13/08/2013 (09h)

Relator: Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco

(02 processos)

PRESTAÇÃO DE CONTAS

TC-E 14.315/11 Prefeitura Municipal de Inhuma-PI (Exercício de 2010 – onze volumes)

Responsáveis: ---Dec. 267/13

Adiado o julgamento
para a sessão do dia
20/08/13.

- Prefeitura Municipal – Moacir Gonçalves de Carvalho (01/01 a 18/05 e 01/09 a 31/12/2010)
- Prefeitura Municipal – Elbert Holanda Moura (19/05 a 31/08/2010)
- FUNDEB – Maria Nilcimar Correia Cavalcante
- FMS – Evaldo Rodrigues de Holanda (01/01 a 31/10/2010)
- FMS – Luciana Custódio Ferreira (01/11 a 31/12/2010)
- FMAS – Luciana Custódio Ferreira (01/01 a 31/10/2010)
- FMAS – Maria José Rodrigues de Holanda Pinheiro (01 a 31/12/2010)
- FMPS – Moacir Gonçalves de Carvalho
- HOSPITAL – Francisca Gonçalves Rodrigues
- Câmara Municipal – Marcos Antonio de Oliveira Rufino

Advogado:

- Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outros
(Procuração: Prefeitura/2º GESTOR – fl. 2.477; FUNDEB – fl. 2.554; FMS/2º GESTOR – fl. 2.622; FMAS/1º GESTOR – fl. 2.935; FMAS/2º GESTOR – fl. 2.942; HOSPITAL – fl. 2.948)
(Sem Procuração: Prefeitura/1º GESTOR)
- Kelson Vieira de Macedo (OAB/PI nº 4.470) e outros
(Procuração: FMS/1º GESTOR – fl. 2.636)

Procurador(a): Raíssa Rezende.

Manifestação – Parecer Prévio:

- Contas de Governo/Prefeitura Municipal/1º GESTOR: Reprovação.
- Contas de Governo/Prefeitura Municipal/2º GESTOR: Reprovação.

Manifestação – Julgamento:

- Contas de Gestão/Prefeitura Municipal/1º GESTOR: Irregular – Aplicar multa – Imputar débito;
- Contas de Gestão/Prefeitura Municipal/2º GESTOR: Irregular – Aplicar multa – Imputar débito;
- Imputar débito de forma solidária aos dois gestores (Srs. Moacir Gonçalves de Carvalho e Elbert Holanda Moura);



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

- *Contas de Gestão/FUNDEB: Regular com ressalvas – Aplicar multa;*
- *Contas de Gestão/FMS/1º GESTOR: Irregular – Aplicar multa;*
- *Contas de Gestão/FMS/2º GESTOR: Irregular – Aplicar multa;*
- *Contas de Gestão/FMAS/1º GESTOR: Irregular – Aplicar multa – Imputar débito;*
- *Contas de Gestão/FMAS/2º GESTOR: Regular;*
- *Contas de Gestão/FMPS: Irregular – Aplicar multa;*
- *Contas de Gestão/HOSPITAL: Regular com ressalvas – Aplicar multa;*
- *Contas de Gestão/Câmara Municipal: Regular com ressalvas – Aplicar multa;*
- *Comunicar ao Ministério da Saúde acerca de profissional com cadastro em duplicidade no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (item 2.2.3.1, "d").*

TC-E 15.104/11

Prefeitura Municipal de Santana do Piauí-PI (Exercício de 2010 – sete volumes)

Par. 146/13 (Pref.)

Responsáveis: ---Dec. 268/13

Ac. 1537/13 (Pref.)

- *Prefeitura Municipal – Valdenilson Dias Borges*

Ac. 1538/13 (FUNDEB)

- *FUNDEB – Elisete Maria Leal*

Ac. 1539/13 (FMS)

- *FMS – Milton Dias Santos*

Ac. 1540/13 (FMAS/1º gestor)

- *FMAS – Maria José Dias Leal Borges (01 a 31/01/2010)*

Ac. 1541/13 (FMAS/2º gestor)

- *FMAS – Edjane de Moura Borges (01/02 a 31/12/2010)*

Ac. 1542/13 (Câmara)

- *Câmara Municipal – José Rodrigues Neto*

Procurador(a): Raïssa Rezende.

Manifestação – Parecer Prévio:

- *Contas de Governo/Prefeitura Municipal: Aprovação com ressalvas.*

Manifestação – Julgamento:

- *Contas de Gestão/Prefeitura Municipal: Irregular – Aplicar multa – Imputar débito;*
- *Contas de Gestão/FUNDEB: Regular com ressalvas – Aplicar multa;*
- *Contas de Gestão/FMS: Irregular – Aplicar multa – Imputar de débito;*
- *Contas de Gestão/FMAS/1º GESTOR: Regular com ressalvas – Aplicar multa;*
- *Contas de Gestão/FMAS/2º GESTOR: Regular com ressalvas – Aplicar multa;*
- *Contas de Gestão/Câmara Municipal: Irregular – Aplicar multa;*
- *Comunicar ao Ministério Público Estadual para a adoção das medidas cabíveis, especialmente, o acompanhamento do ressarcimento aos cofres públicos;*
- *Comunicar à Receita Federal do Brasil para que adote as providências que entender cabíveis quanto às irregularidades com ausência de retenção dos encargos sociais sobre o subsídio do prefeito e vice-prefeito (item 2.2.1.4, “e”, deste Parecer), dos servidores (item 2.2.1.4, “f”; 2.2.4.7; 2.2.5.3, deste Parecer) e dos prestadores de serviços (itens 2.2.1.4, “h”; 2.2.3.6; 2.2.4.6 e 2.2.6.4, deste Parecer).*



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Relator (em Substituição): Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

(Representando o Relator Titular Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho)

(02 processos)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC-O 11.890/11 P. M. de São Francisco de Assis do Piauí-PI ---Dec. 269/13

(2º Retorno)

Referência:

- Admissão de pessoal efetivo relativa ao período anterior ao Exercício de 2010.

Adiado o julgamento
para a sessão do dia
27/08/13.

Gestor:

- Gilvan Francisco Ferreira – Prefeito Municipal

Procurador(a): Pinheiro Júnior.

Manifestação – Julgamento:

- Arquivar de acordo com a Decisão nº 06/13 – ADM – TC-A 001131/13.

TC-O 25.593/11

(2º Retorno)

Câmara Municipal de Oeiras-PI ---Dec. 270/13

Referência:

- Admissão de Pessoal Efetivo relativa ao período anterior ao Exercício de 2010.

Adiado o julgamento
para a sessão do dia
27/08/13.

Gestor:

- Derival de Abreu Gonzaga – Presidente

Procurador(a): Pinheiro Júnior.

Manifestação – Julgamento:

- Arquivar de acordo com a Decisão nº 06/13 – ADM – TC-A 001131/13.

Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

(08 processos)

AUTUAÇÃO ESPECIAL

TC-E 43.257/11 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, em Teresina-PI (Exercício de 2010 – três volumes) ---Dec. 271/13

(1º Retorno)

Responsáveis:

Ac. 1543/13 (1º gestor)

- Ronney Wellington Marques Lustosa – Secretário (01/01 a 31/03/2010);

Ac. 1544/13 (2º gestor)

- Humberto Mariano Lobão Castelo Branco – Secretário (01/04 a 31/12/2010).

Advogado(s):

- Fábio André Freire Miranda (OAB/PI nº 3.458) e outro
(Procuração: 1º GESTOR – fl. 718)
- Marcelo Vítor Coutinho de Araújo (OAB/PI nº 7.506) e outros
(Procuração: 2º GESTOR – fl. 720)

Procurador(a): Raïssa Rezende.

Manifestação – Julgamento.

- SEMEL/1º GESTOR: Regular com ressalvas – Aplicar multa;
- SEMEL/2º GESTOR: Regular com ressalvas – Aplicar multa – Imputar débito;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS

TC-E 12.724/11 Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio-PI (Exercício de 2010 – oito volumes)

(1º Retorno)

Responsáveis: ---Dec. 272/13

- Par. 147/13 (Pref./1º gestor) • Prefeitura Municipal – Lindomar de Moura Barbosa (01/01 a 13/07/2010)
- Par. 148/13 (Pref./2º gestor) • Prefeitura Municipal – José de Arimatéas Rabelo (14/07 a 31/12/2010)
- Ac. 1545/13 (Pref./1º gestor) • FUNDEB – José Nilton de Sousa Filho
- Ac. 1546/13 (Pref./2º gestor) • FMS – Vera Lúcia Gabriel do Nascimento
- Ac. 1547/13 (FUNDEB) • FMAS – Wilma Rodrigues Vieira Moura
- Ac. 1548/13 (FMS) • Câmara Municipal – Abimar Soares Lima Verde
- Ac. 1549/13 (FMAS)
- Ac. 1550/13 (Câmara)

Advogado(s):

- Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276/00) e outro
(Procuração: Prefeitura/2º GESTOR – fl. 742; FUNDEB – fl.2.034; FMS – fl. 2.040; FMAS – fl. 2.192)
(Sem Procuração: Prefeitura/1º GESTOR);

Processo Apensado:

- TC-E 42.180/10 – Prestação de Contas de Gestão. Responsável: Lindomar de Moura Barbosa – Prefeito Municipal. Período: 01/01 a 13/07/2010.

Procurador(a): Raïssa Rezende.

Manifestação – Parecer Prévio:

- Contas de Governo/Prefeitura Municipal(1º GESTOR): Aprovação;
- Contas de Governo/Prefeitura Municipal(2º GESTOR): Aprovação;

Manifestação – Julgamento:

- Contas de Gestão/Prefeitura Municipal (1º GESTOR): Irregular – Aplicar multa;
- Contas de Gestão/Prefeitura Municipal (2º GESTOR): Irregular – Aplicar multa;
- Contas de Gestão/FUNDEB: Regular com ressalvas – Aplicar multa;
- Contas de Gestão/FMS: Regular com ressalvas – Aplicar multa;
- Contas de Gestão/FMAS: Regular com ressalvas – Aplicar multa;
- Contas de Gestão/Câmara Municipal: Regular com ressalvas – Aplicar multa;
- Recomendar ao TCE/PI para que determine ao gestor municipal a instauração de processo administrativo visando apurar quando os servidores com mais de dois vínculos empregatícios tomaram posse em seus cargos, de forma que façam a opção por um deles, devendo ainda ser tal providência comunicada ao TCE/PI no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução aos cofres públicos das quantias pagas indevidamente.

TC-E 13.323/11 Prefeitura Municipal de Simões-PI (Exercício de 2010 – quatorze volumes)

Responsáveis: ---Dec. 273/13

Adiado o julgamento
para a sessão do dia
27/08/13.

- Prefeitura Municipal – Edilberto Abdias de Carvalho
- FUNDEB – Maria Claudicéia Feitosa Modesto
- FMS – Maria Claudeir Feitosa Carvalho
- FMAS – Ana Gardenia Lopes e Macedo
- FME – Maria Claudicéia Feitosa Modesto
- HOSPITAL – Maria Claudeir Feitosa Carvalho
- UMS – Maria Lavina de Carvalho
- Câmara Municipal – Pedro Custódio de Carvalho

Processo Apensado:



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

- TC-E 03.396/11 – (Denúncia sobre irregularidades no pagamento de salários de prestadores de serviços da Unidade Mista de Saúde Josias Bartolomeu de Carvalho, em Simões-PI – Exercício de 2010. Denunciante: Elsimar Carvalho – Promotor de Justiça).

Procurador(a): Raïssa Rezende.

Manifestação – Parecer Prévio:

- Contas de Governo/Prefeitura Municipal: Aprovação com ressalvas;

Manifestação – Julgamento:

- Contas de Gestão/Prefeitura Municipal: Irregular – Aplicar multa – Imputar débito;
- Contas de Gestão/FUNDEB: Irregular – Aplicar multa – Imputar débito;
- Contas de Gestão/FMS: Irregular – Aplicar multa – Imputar débito;
- Contas de Gestão/FMAS: Regular com ressalvas – Aplicar multa;
- Contas de Gestão/FME: Irregular – Aplicar multa;
- Contas de Gestão/HOSPITAL: Irregular – Aplicar multa;
- Contas de Gestão/UMS: Irregular – Aplicar multa – Imputar débito;
- Contas de Gestão/Câmara Municipal: Irregular – Aplicar multa – Imputar débito;
- Comunicar ao Ministério Público Estadual para acompanhar o efetivo ressarcimento ao erário dos valores condenados em débito e para as demais providências cabíveis;
- Comunicar à Receita Federal para adoção das providências cabíveis quanto à ausência de recolhimento e/ou retenção das contribuições previdenciárias dos servidores mencionados nos itens 2.2.1 letra “f”; 2.2.3 letra “g”; 2.2.4 letra “c”; 2.2.5 letra “d”; 2.2.6 letra “e”; 2.2.7 letras “c” e “f”; e 2.2.8 letra “e”, do Parecer Ministerial;
- Determinação legal, com fundamento no art. 2º, inciso XVIII, da Lei nº 5.888/2009, para que os Srs. Edilberto Abdias de Carvalho – Prefeito Municipal, suspenda os pagamentos de aposentadoria e pensões a ex-prefeitos, viúvas de ex-prefeitos e ex-vereadores, assegurando aos interessados o contraditório e ampla defesa por meio de processo administrativo específico, dando ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí o cumprimento da decisão, no prazo de 30 dias, sob pena de devolução aos cofres públicos dos valores pagos indevidamente (item 2.2.1, “g”);
- Que o Conselho Pleno deste Tribunal de Contas aprecie incidentalmente a inconstitucionalidade do artigo da Lei Municipal de Simões nº 325/93, que permite o pagamento de pensões a ex-vereadores, ex-prefeitos e viúvas de ex-prefeitos (item 2.2.1 “g”, tudo como prevê o art. 161 da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE) e arts. 469 a 476 do Regimento Interno desta Casa (resolução TCE/PI nº 13/2011);
- Determinação Legal, com fundamento no art. 2º, inciso XVIII, da Lei nº 5.888/2009, para que a Sra. Maria Claudeir Feitosa Carvalho, gestora do FMS e do Hospital Municipal Zuca Batista, promova a abertura de processos administrativos próprios para adequação dos profissionais da saúde (médicos e enfermeiros) com a Constituição Federal (itens 2.2.3 letra “h” e 2.2.6 letra “h”), no prazo de 30 dias da ciência da decisão, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos das quantias pagas indevidamente;
- Comunicar ao Ministério da Saúde para a adoção das medidas cabíveis em razão da possibilidade de suspensão de recursos para equipes de programas relacionados à Saúde da Família que possuem duplicidade de cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), dos profissionais da saúde indicados nos itens 2.2.3 letra “h” e 2.2.6 letra “h”, do Parecer Ministerial;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-E 13.377/11
(1º Retorno)

Adiado o julgamento
para a sessão do dia
27/08/13.

- *Comunicar ao denunciante, Sr. Elsimar Carvalho, e ao denunciado Sr. Edilberto Abdias de Carvalho, acerca da improcedência do teor da denúncia apresentado ao TCE/PI por meio do processo TC-E 03.396/11 (item 2.2.7.1).*

Prefeitura Municipal de União-PI (Exercício de 2010 – dezenove volumes)

Responsáveis: ---Dec. 274/13

- Prefeitura Municipal – José Barros Sobrinho
- FUNDEB – José Barros Sobrinho
- FMS – José Barros Sobrinho
- FMAS – José Barros Sobrinho
- FMPS – Erna Pierot
- HOSPITAL – José Barros Sobrinho
- Controladoria Geral – José Barros Sobrinho
- Gabinete do Prefeito – José Barros Sobrinho
- Procuradoria Geral – José Barros Sobrinho
- Sec. de Ação Social e Cidadania – José Barros Sobrinho
- Sec. de Administração – José Barros Sobrinho
- Sec. de Agric. e Meio Ambiente – José Barros Sobrinho
- Sec. de Obras – José Barros Sobrinho
- Sec. de Esportes – José Barros Sobrinho
- Sec. de Educação e Cultura – José Barros Sobrinho
- Sec. de Finanças – José Barros Sobrinho
- Sec. de Desenvolvimento – José Barros Sobrinho
- Sec. de Saúde – José Barros Sobrinho
- Câmara Municipal – Ricardo Augusto Melo do Rêgo Monteiro

Advogado(s):

- *Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros*
(Procuração: Prefeitura – fl. 2.611; FUNDEB – fl. 2.611; FMS – fl. 2.611; FMAS – fl. 2.611; FMPS – fl. 5.447; Hospital – fl. 2.611; Controladoria Geral – fl. 2.611; Gabinete do Prefeito – fl. 2.611; Procuradoria Geral – fl. 2.611; Sec. de Ação Social e Cidadania – fl. 2.611; Sec. de Administração – fl. 2.611; Sec. de Agric. e Meio Ambiente – fl. 2.611; Sec. de Obras – fl. 2.611; Sec. de Esportes – fl. 2.611; Sec. de Educação e Cultura – fl. 2.611; Sec. de Finanças – fl. 2.611; Sec. de Desenvolvimento – fl. 2.611; Sec. de Saúde – fl. 2.611).
- *Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros*
(Procuração: Câmara – fl. 5.553)

Processos Apensados:

- *TC-E 20.033/11 (cinco volumes) – Representação contra o Gestor do FUNDEB da Prefeitura Municipal de União-PI, Sr. José Barros Sobrinho. Representante: Lucélia Saraiva de Abreu Lira – Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de União-PI e outros. Advogado do Representado: Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outro (Procuração – fl. 1.213).*
- *TC-E 16.885/12 – Representação sobre irregularidades em pactuações e prestações de serviços contratados junto à empresa CHARTER TRANSPORTE LTDA. pela Prefeitura Municipal de União-PI (Exercício de 2010). Representante: Ministério Público de Contas do TCE/PI.*



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Procurador(a): Márcio Vasconcelos.

Manifestação – Parecer Prévio:

- *Contas de Governo/Prefeitura Municipal: Reprovação;*

Manifestação – Julgamento:

- *Contas de Gestão/Prefeitura Municipal: Irregular – Aplicar multa – Imputar débito;*
- *Contas de Gestão/FUNDEB: Irregular – Aplicar multa – Imputar débito;*
- *Contas de Gestão/FMS: Irregular – Aplicar multa;*
- *Contas de Gestão/FMAS: Regular com ressalvas – Aplicar multa;*
- *Contas de Gestão/FMPS: Irregular – Aplicar multa;*
- *Contas de Gestão/Hospital: Regular com ressalvas – Aplicar multa;*
- *Contas de Gestão/Controladoria Geral: Regular com ressalvas;*
- *Contas de Gestão/Procuradoria Geral: Regular com ressalvas – Aplicar Multa;*
- *Contas de Gestão/Gabinete do Prefeito: Regular com ressalvas;*
- *Contas de Gestão/Sec. de Ação Social e Cidadania: Regular com ressalvas – Aplicar multa;*
- *Contas de Gestão/Sec. de Administração: Irregular – Aplicar multa;*
- *Contas de Gestão/Sec. de Agricultura: Regular com ressalvas – Aplicar multa;*
- *Contas de Gestão/Sec. de Obras: Irregular – Aplicar multa;*
- *Contas de Gestão/Sec. de Esporte: Regular com ressalvas – Aplicar multa;*
- *Contas de Gestão/Sec. de Educação: Regular com ressalvas – Aplicar multa;*
- *Contas de Gestão/Sec. de Desenvolvimento: Regular com ressalvas;*
- *Contas de Gestão/Sec. da Saúde: Regular com ressalvas – Aplicar multa;*
- *Contas de Gestão/Câmara Municipal: Irregular – Aplicar multa;*
- *Procedência Total das Representações TC-E 20.033/11 e TC-E 16.885/12, tratando de irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB e contratação irregular de empresa para prestação de serviços de transportes;*
- *Comunicar à Superintendência da Polícia Federal (com cópia do presente parecer, do relatório de inspeção “in loco” da DFAM, às fls. 1.170/1.199, e do expediente que culminou na Representação TC-E nº 16.885/12 impetrada pelo MPC) para que tome ciência das irregularidades detectadas em face das falhas apontadas na contratação da empresa CHARTER Transportes Ltda. (item 2.2.2.e);*
- *Comunicar à Procuradoria Regional da República (com cópia do presente parecer, do relatório de inspeção “in loco” da DFAM, às fls. 1.170/1.199, e do expediente que culminou na Representação TC-E nº 16.885/12 impetrada pelo MPC) para que tome ciência das irregularidades detectadas em face da contratação da empresa CHARTER Transportes Ltda. e decida pela interposição das medidas judiciais cíveis e criminais cabíveis no âmbito de sua competência legal (item 2.2.2.e);*
- *Comunicar ao Promotor de Justiça da Comarca de União-PI para que acompanhe o efetivo ressarcimento ao erário do valor condenado em débito e para as demais providências cabíveis;*
- *Comunicar à Controladoria Regional da União no Estado do Piauí para que tome ciência das irregularidades detectadas em face da contratação da empresa CHARTER Transportes Ltda. com recursos do FUNDEB e decida pela interposição das medidas cabíveis no âmbito de sua competência legal (item 2.2.2.e);*



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

- *Comunicar à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina-PI – 3ª R.F para que tome ciência das irregularidades detectadas em face da contratação da empresa CHARTER Transportes Ltda. e decida pela interposição das medidas cabíveis no âmbito de sua competência legal (item 2.2.2.e).*

TC-E 13.914/11

Prefeitura Municipal de São João da Fronteira-PI (Exercício de 2010 – seis volumes) ---Dec. 275/13

Responsáveis:

Adiado o julgamento
para a sessão do dia
27/08/13.

- Prefeitura Municipal – Antônio Ximenes Jorge
- FUNDEB – José Alderi Gomes Coutinho
- FMS – João Boto Cruz
- FMAS – Leni de Meneses Cardoso
- Câmara Municipal – Agostinho Ferreira da Silva

Advogado:

- Fernanda Sá de Carvalho Melo (OAB/PI nº 7.373)
(Sem procuração: FUNDEB; FMS; FMAS)

Procurador(a): Raïssa Rezende.

Manifestação – Parecer Prévio:

- Contas de Governo/Prefeitura Municipal: Reprovação.

Manifestação – Julgamento:

- Contas de Gestão/Prefeitura Municipal: Irregular – Aplicar multa – Imputar débito;
- Contas de Gestão/FUNDEB: Regular com ressalvas – Aplicar multa;
- Contas de Gestão/FMS: Irregular – Aplicar multa;
- Contas de Gestão/FMAS: Irregular – Aplicar multa;
- Contas de Gestão/Câmara Municipal: Regular com ressalvas - Aplicar multa;
- *Que sejam intimados os gestores José Alderi Gomes Coutinho (FUNDEB), João Boto Cruz (FMS) e Leni de Meneses Cardoso (FMAS), para apresentarem a procuração repassada à Advogada Fernanda Sá de Carvalho Melo (OAB/PI nº 7.373), juntado-as aos autos da prestação de contas até o momento da sessão de julgamento, sob pena, das defesas serem desconsideradas;*
- *Comunicar ao Ministério Público Estadual para a adoção das medidas cabíveis e acompanhamento do ressarcimento aos cofres públicos;*
- *Comunicar ao Ministério da Saúde para a adoção das medidas cabíveis em razão da possibilidade de suspensão dos recursos para equipes de programa relacionado à Saúde da Família que possuem duplicidade de cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);*
- *Determinação legal, com fundamento no art. 2º, XVIII, da Lei nº 5.888/2009, para que o Sr. João Boto Cruz, gestor do FMS, promova a abertura de processo administrativo próprio para adequação dos profissionais de saúde (médicos e enfermeiros) com a Constituição Federal (2.2.3, letra “e”) no prazo de 30 dias da ciência da decisão, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos das quantias pagas indevidamente.*

TC-E 18.349/12
(1º Retorno)

Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis do Piauí-PI (Exercício de 2010 – dez volumes) ---Dec. 276/13

Responsáveis:

Par. 149/13 (Pref./1º gestor)

Par. 150/13 (Pref./2º gestor)

Ac. 1551/13 (Pref./1º gestor)

Ac. 1552/13 (Pref./2º gestor)

Ac. 1553/13 (FUNDEB/1º gestor)

- Prefeitura Municipal – Heitor Gomes Ferreira (01/01 a 31/07/2010)
- Prefeitura Municipal – Gilvan Francisco Ferreira (01/08 a 31/12/2010)
- FUNDEB – Heitor Gomes Ferreira (01/01 a 31/07/2010)
- FUNDEB – Gilvan Francisco Ferreira (01/08 a 31/12/2010)



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Ac. 1554/13 (FUNDEB/2º gestor)

Ac. 1555/13 (FMS/1º gestor)

Ac. 1556/13 (FMS/2º gestor)

Ac. 1557/13 (FMAS/1º gestor)

Ac. 1558/13 (FMAS/2º gestor)

Ac. 1559/13 (Câmara/1º gestor)

Ac. 1560/13 (Câmara/2º gestor)

- FMS – Heitor Gomes Ferreira (01/01 a 31/07/2010)
- FMS – Gilvan Francisco Ferreira (01/08 a 31/12/2010)
- FMAS – Heitor Gomes Ferreira (01/01 a 31/07/2010)
- FMAS – Gilvan Francisco Ferreira (01/08 a 31/12/2010)
- Câmara Municipal – Gilvan Francisco Ferreira (01/01 a 31/07/2010)
- Câmara Municipal – Francisco Epaminondas dos Reis (01/08 a 31/12/2010)

Advogado(s):

- Welder de Sousa Melo (OAB/PI nº 6.580) e outros
(Procuração: Câmara Municipal/2º GESTOR – fl. 2.607)

Processo Apensado:

- TC-E 17.595/12 – Prestação de Contas de Gestão. Responsável: Heitor Gomes Ferreira – Prefeito Municipal. Período: Janeiro/2010.

Procurador(a): Raíssa Rezende.

Manifestação – Parecer Prévio:

- Contas de Governo/Prefeitura Municipal(1º GESTOR): Reprovação;
- Contas de Governo/Prefeitura Municipal(2º GESTOR): Reprovação;

Manifestação – Julgamento:

- Contas de Gestão/Prefeitura Municipal (1º GESTOR): Irregular – Aplicar multa – Imputar débito;
 - Multa de 100% sobre o valor deste último débito, de acordo com o artigo 80 da Lei Orgânica nº 5.888/09 e art. 206, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11;
- Contas de Gestão/Prefeitura Municipal (2º GESTOR): Irregular – Aplicar multa – Imputar débito;
- Contas de Gestão/FUNDEB (1º GESTOR): Irregular – Aplicar multa – Imputar débito;
- Contas de Gestão/FUNDEB (2º GESTOR): Irregular – Aplicar multa;
- Contas de Gestão/FMS (1º GESTOR): Irregular – Aplicar multa – Imputar débito;
- Contas de Gestão/FMS (2º GESTOR): Irregular – Aplicar multa;
- Contas de Gestão/FMAS (1º GESTOR): Irregular – Aplicar multa – Imputar débito;
- Contas de Gestão/FMAS (2º GESTOR): Irregular – Aplicar multa;
- Contas de Gestão/Câmara Municipal (1º GESTOR): Irregular – Aplicar multa;
- Contas de Gestão/Câmara Municipal (2º GESTOR): Irregular – Aplicar multa – Imputar débito;
- Comunicar ao Ministério Público Estadual para acompanhar o efetivo ressarcimento ao erário dos valores imputados em débito e para as demais providências cabíveis;
- Comunicar à Receita Federal do Brasil sobre irregularidades quanto a não retenção do INSS observadas nesse parecer ministerial.

TC-E 18.414/11

Par. 151/13 (Pref.)

Ac. 1561/13 (Pref.)

Ac. 1562/13 (FUNDEB)

Ac. 1563/13 (FMS)

Ac. 1564/13 (FMAS)

Ac. 1565/13 (FMPS)

Ac. 1566/13 (Hospital/1º gestor)

Ac. 1567/13 (Hospital/2º gestor)

Prefeitura Municipal de Fronteiras-PI (Exercício de 2010 – onze volumes)

Responsáveis: ---Dec. 277/13

- Prefeitura Municipal – Osmar Sousa
- FUNDEB – Maria Socorro Sousa
- FMS – José Hamirton Rocha Sousa
- FMAS – Maria Keila Ribeiro Alencar Rocha
- FMPS – Francisco das Chagas dos Santos Filho
- HOSPITAL – José Genilson Sobrinho (01/01/2010 a 16/09/2010)
- HOSPITAL – Francisco Aquiles de Sousa (17/09/2010 a 31/12/2010)



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Ac. 1568/13 (Câmara)

- Câmara Municipal – Josué Rodrigues Bezerra

Advogado(s):

- Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outros
(Procuração: Prefeitura – fl. 3.055; FUNDEB – fl. 3.063; FMS – fl. 3.067; FMAS – fl. 3.071);
(Sem Procuração: FMPS);
- Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros
(Procuração: HOSPITAL/1º GESTOR – fl. 2.491);
- Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outros
(Sem Procuração: HOSPITAL/1º GESTOR);
- Marcelo Vítor Coutinho de Araújo (OAB/PI nº 7.506) e outros
(Procuração: HOSPITAL/2º GESTOR; Câmara – fl. 2.940)
- Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outros
(Sem Procuração: HOSPITAL/2º GESTOR)

Procurador(a): Raïssa Rezende.

Manifestação – Parecer Prévio:

- Contas de Governo/Prefeitura Municipal: Reprovação.

Manifestação – Julgamento:

- Contas de Gestão/Prefeitura Municipal: Irregular – Aplicar multa – Imputar débito;
- Contas de Gestão/FUNDEB: Irregular – Aplicar multa – Imputar débito;
- Contas de Gestão/FMS: Irregular – Aplicar multa – Imputar débito;
- Contas de Gestão/FMAS: Irregular – Aplicar multa – Imputar débito;
- Contas de Gestão/FMPS: Irregular – Aplicar multa – Imputar débito;
- Contas de Gestão/HOSPITAL/1º GESTOR: Irregular – Aplicar multa – Imputar débito;
- Contas de Gestão/HOSPITAL/2º GESTOR: Irregular – Aplicar multa – Imputar débito;
- Contas de Gestão/Câmara Municipal: Irregular – Aplicar multa – Imputar débito;
- Comunicar ao Ministério Público Estadual para que acompanhe o efetivo ressarcimento ao erário do valor condenado em débito e para as demais providências cabíveis;
- Comunicar ao Ministério Público do Trabalho (MPT 22ª Região) para que tome providências cabíveis sobre irregularidade presente nos itens 2.2.1.8, 2.2.2.7.6 e 2.2.2.8.3, deste Parecer Ministerial;
- Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para que tome as providências cabíveis sobre irregularidades presentes nos itens 2.2.1.9, 2.2.2.7.6, 2.2.2.7.7, 2.2.2.8.3 e 2.2.2.12.6, deste Parecer Ministerial;
- Comunicar ao CRC-PI para tomar as providências cabíveis acerca das diversas impropriedades contábeis incorridas pelo Sr. Valdeci de Araújo Lima, em conformidade com art. 92, da Resolução TCE/PI nº 905/2009 (vide item 2.1, “s”, deste Parecer Ministerial).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA E ATO DE RETIFICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

TC-O 46.133/10 José Gonçalves da Conceição (“ex officio”) – (TRANSFERÊNCIA)

(1º Retorno)

Órgão de Origem: Polícia Militar do Estado do Piauí ---Dec. 278/13

Ac. 1569/13 (TC-O 46.133/10)

Procurador(a): Márcio Vasconcelos.

Manifestação – Julgamento:

- Diligência ao órgão de origem, para que seja retificado o ato concessório, e que, quando do retorno, sejam os autos, primeiramente, encaminhados à DAP.

Processo Apensado:

Ac. 1570/13 (TC-O 22.547/12)

TC-O 22.547/12 – José Gonçalves da Conceição (“ex officio”) – (ATO DE RETIFICAÇÃO)

Órgão de Origem: Polícia Militar do Estado do Piauí ---Dec. 279/13

Procurador(a): Márcio Vasconcelos.

Manifestação – Julgamento:

- Registrar o ato concessório.

TOTAL DE PROCESSOS: 12 (doze)

Secretaria da Primeira Câmara/Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de agosto de 2013.

Jean Carlos Andrade Soares
Secretário da Primeira Câmara

PRESENÇA DE ALUNO:

FACULDADE FAETE ---Dec. 280/13

Curso: Direito. Período: 9º. Disciplina: Prática Simulada. Docente: Andréa.

LEGENDA:

(Dec. = Decisão; Par. = Parecer; Ac. = Acórdão).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO: Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (Presidente); Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

OBS.: esta foi a composição em todos os julgamentos dos processos desta pauta, excetuando-se no tocante ao processo TC-E 43.257/11 (SEMEL – exerc. de 2010) em que o Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco absteve-se de votar e foi convocado para formar quórum o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo.

RESULTADO DA SESSÃO

TC-E 14.315/11 – Prestação de Contas do Município de Inhuma (2010) Relator Cons. Anfrísio
Adiado o julgamento para a Sessão da Primeira Câmara do dia 20/08/13.

TC-E 15.014/11 – Prestação de Contas do Município de Santana do Piauí (2010) Relator Cons. Anfrísio
Prefeitura/Contas de Governo: Unânime. Aprovação com ressalvas.
Prefeitura/Contas de Gestão: Unânime. Irregular. Multa de 1.500 UFR-PI.
FUNDEB: Unânime. Regular com ressalvas. Multa de 200 UFR-PI.
FMS: Unânime. Regular com ressalvas. Multa de 500 UFR-PI.
FMAS (1º gestor): Unânime. Regular.
FMAS (2º gestor): Unânime. Regular com ressalvas. Multa de 200 UFR-PI.
Câmara: Unânime. Regular com ressalvas. Multa de 500 UFR-PI.
Absteve-se de votar neste processo o Cons. Kennedy.

TC-O 11.890/11 – Admissão de Pessoal da P.M. de São Francisco de Assis do Piauí Relator Cons. Subst. Delano
Adiado o julgamento para a Sessão da Primeira Câmara do dia 27/08/13.

TC-O 25.593/11 – Admissão de Pessoal da Câmara Municipal de Oeiras Relator Cons. Subst. Delano
Adiado o julgamento para a Sessão da Primeira Câmara do dia 27/08/13.

TC-E 15.014/11 – Autuação Especial (prestação de contas) da SEMEL (2010) Relator Cons. Subst. Delano
1º Gestor: Por maioria. Regular com ressalvas.
2º Gestor: Por maioria. Regular com ressalvas.
Vencido o Relator que votou pelo julgamento de regularidade com ressalvas e aplicação de multa no valor de 200 UFR-PI. Voto vencedor proferido pelo Cons. Kennedy Barros. Absteve-se de votar o Cons. Anfrísio Castelo Branco. Designado para votar o Cons. Substituto Alisson.

TC-E 12.724/11 – Prestação de Contas do Município de Lagoa do Sítio (2010) Relator Cons. Subst. Delano
Prefeitura/Contas de Governo (1º gestor): Unânime. Aprovação.
Prefeitura/Contas de Governo (2º gestor): Unânime. Aprovação.
Prefeitura/Contas de Gestão (1º gestor): Unânime. Regular com ressalvas.
Prefeitura/Contas de Gestão (2º gestor): Por maioria. Regular com ressalvas. Multa de 1.500 UFR-PI. Vencido o Relator que votou pelo julgamento de irregularidade com aplicação de multa de 1.500 UFR-PI e imputação débito de R\$ 638,96 relativo às multas e juros alusivos ao débito junto à ELETROBRÁS e tarifas bancárias pela devolução de cheques.
FUNDEB: Unânime. Regular com ressalvas. Multa de 300 UFR-PI.
FMS: Unânime. Regular com ressalvas. Multa de 300 UFR-PI. Recomendar ao atual gestor do FMS a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO visando apurar quando os servidores com mais de dois vínculos empregatícios tomaram posse em seus cargos, de forma que façam a opção por um deles, devendo ainda ser tal providência comunicada ao TCE no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução aos cofres públicos das quantias pagas indevidamente.
FMAS: Unânime. Regular com ressalvas. Multa de 300 UFR-PI.
Câmara: Unânime. Regular com ressalvas. Multa de 200 UFR-PI.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-E 13.323/11 – Prestação de Contas do Município de Simões (2010) **Relator Cons. Subst. Delano**
Adiado o julgamento para a Sessão da Primeira Câmara do dia 27/08/13.

TC-E 13.377/11 – Prestação de Contas do Município de União (2010) **Relator Cons. Subst. Delano**
Adiado o julgamento para a Sessão da Primeira Câmara do dia 27/08/13.

TC-E 13.914/11 – Prestação de Contas do Munic. de São João da Fronteira (2010) **Relator Cons. Subst. Delano**
Adiado o julgamento para a Sessão da Primeira Câmara do dia 27/08/13.

TC-E 18.349/12 – Prest. de Contas do Munic. de São Fco. de Assis do Piauí (2010) **Relator Cons. Subst. Delano**

Prefeitura/Contas de Governo (1º gestor): Unânime. Reprovação.

Prefeitura/Contas de Governo (2º gestor): Unânime. Reprovação.

Prefeitura/Contas de Gestão (1º gestor): Unânime. Irregular. Imputar de débito de R\$ 67.050,00 relativo à invalidade de CNPJ apresentado em nota fiscal. Aplicar Multas de 100% sobre o valor do débito imputado e de 2.000 UFR-PI. Comunicar ao Promotor da Comarca para acompanhar o efetivo ressarcimento ao erário do valor condenado em débito e para as demais providências cabíveis. Comunicar à Receita Federal sobre as irregularidades quanto a não retenção do INSS.

Prefeitura/Contas de Gestão (2º gestor): Unânime. Irregular. Imputar de débito de R\$ 38.379,70 relativo à ocorrência de cheques devolvidos (R\$ 56,57) e a multas e juros incidentes de pagamentos juntos a ELETROBRÁS (R\$ 38.323,13). Aplicar Multa de 2.000 UFR-PI. Comunicar ao Promotor da Comarca para acompanhar o efetivo ressarcimento ao erário dos valores condenados em débito e para as demais providências cabíveis. Comunicar à Receita Federal sobre as irregularidades quanto a não retenção do INSS.

FUNDEB (1º gestor): Unânime. Irregular. Multa de 700 UFR-PI.

FUNDEB (2º gestor): Unânime. Irregular. Multa de 700 UFR-PI. Comunicar à Receita Federal sobre as irregularidades quanto a não retenção do INSS.

FMS (1º gestor): Unânime. Irregular. Multa de 700 UFR-PI.

FMS (2º gestor): Unânime. Irregular. Multa de 700 UFR-PI.

FMAS (1º gestor): Unânime. Irregular. Multa de 700 UFR-PI. Comunicar à Receita Federal sobre as irregularidades quanto a não retenção do INSS.

FMAS (2º gestor): Unânime. Irregular. Multa de 700 UFR-PI.

Câmara (1º gestor): Unânime. Irregular. Multa de 1.000 UFR-PI. Comunicar à Receita Federal sobre as irregularidades quanto a não retenção do INSS.

Câmara (2º gestor): Unânime. Irregular. Multa de 1.000 UFR-PI. Comunicar à Receita Federal sobre as irregularidades quanto a não retenção do INSS.

TC-O 46.133/10 – Transferência para a Reserva Remunerada **Relator Cons. Subst. Delano**

Interessado: José Gonçalves da Conceição.

Julgamento: Pelo arquivamento em razão do mérito correr no processo TC-O 22.547/12.

TC-O 22.547/12 – Ato de Retificação de Transferência p/ a Reserva Remunerada **Relator Cons. Subst. Delano**

Interessado: José Gonçalves da Conceição.

Julgamento: Pelo registro do ato concessório.

Secretaria da Primeira Câmara/Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de agosto de 2013.

Jean Carlos Andrade Soares
Secretário da Primeira Câmara